



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 417/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que dispõe sobre alterações na Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que instituiu, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Procedendo à análise do PL, quanto ao seu conteúdo, visa **apenas aperfeiçoar a legislação vigente conferindo maior efetividade ao Programa de Melhorias Habitacionais instituído pela Lei Municipal nº 12.791/2023**, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, bem como efetiva o direito social à moradia, previstos nos arts. 1º, III, 3º, III e 6º da Constituição Federal.

Por isso, reiteramos o entendimento exarado por esta Comissão de Justiça por ocasião da tramitação do Projeto de Lei nº 89/2023 que ensejou a promulgação da Lei Municipal nº 12.791, de 2023, ora objeto de alteração no sentido de que o mesmo está fundamentado no art. 23, IX da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a competência comum dos entes federativos promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, sendo tal norma reproduzida por simetria pelo art. 182 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, é importante ressaltar que o Projeto de Lei em questão também está em conformidade com o artigo 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como com o artigo 33 da Lei Orgânica do Município, o qual estipula ser de responsabilidade da Câmara Municipal, com a aprovação do Prefeito, a criação de leis sobre as matérias de competência do Município.

Por fim, registre-se que foram anexados como documentos digitais a **Estimativa de Impacto orçamentário-Financeiro** e as **Declarações de Adequação, Compatibilização e Previsão Orçamentária**

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 417/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do RI.

S/C., 5 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003500330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/06/2025 12:03

Checksum: **FC82C627325A63F9D73F203490D1E334940BFE172B6889DA996210B9533199C0**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/06/2025 13:13

Checksum: **42BC4FD4FD45ED8EE382F2EF8609DF415ACA48596BE4228691472B7E71EFB2FF**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 05/06/2025 13:32

Checksum: **F31525E8731BAD512CF249FD56031AB60CCC167CDE81A0FAB8E5D1288C008A50**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380037003500330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.